



**CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO**  
**BACHARELADO EM PSICOLOGIA**

**GISELE DA SILVA FREITAS**

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA E OS  
CONTRATEMPOS DE UMA DENÚNCIA.**

ICÓ – CE

2021.2

GISELE DA SILVA FREITAS

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA E OS  
CONTRATEMPOS DE UMA DENÚNCIA.**

Trabalho de conclusão de curso submetido à disciplina de TCC II, do Curso de graduação em Psicologia do Centro Universitário Vale do Salgado, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Orientador: Prof. Esp. Maxwell Fontes Teixeira.

GISELE DA SILVA FREITAS

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA E OS  
CONTRATEMPOS DE UMA DENÚNCIA.**

Trabalho de conclusão de curso aprovado em 30/11/2021, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Psicologia pelo Centro Universitário Vale do Salgado - UniVS.

BANCA EXAMINADORA:

Maxwell Fontes Teixeira

---

**Prof. Esp. Maxwell Fontes Teixeira**

*Orientador*

Viviane Correia do Prado Ferreira

---

**Prof<sup>a</sup>. Esp. Viviane Prado**

*Avaliadora*

Maria Aparecida Trindade Pereira

---

**Prof<sup>a</sup>. M<sup>a</sup>. Aparecida Trindade**

*Avaliadora*

ICÓ – CE

2021.2

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha mãe, o meu maior exemplo de mulher e inspiração, dedico a minha avó Maria Alice (*in memoriam*) que sempre estará presente na minha vida e no meu coração, dedico também a todas as mulheres que lutaram e lutam por uma vida sem violência!

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ser o meu sustento nos dias difíceis e por me amparar nos percalços encontrados no meio do caminho.

A minha mãe, meu exemplo de mulher, força, coragem e inspiração, sempre esteve do meu lado para me apoiar com todo o seu amor e dedicação. Obrigada por ser a melhor mãe do mundo.

Ao meu pai, meu exemplo de caráter e força. Se cheguei até aqui foi em virtude de todo o apoio e esforço dos meus pais.

Aos meus avós, José Paraibano e Maria Neci que sempre sonharam com esse momento, me fazendo acreditar que esse sonho seria realizado.

A minha avó paterna, Maria Alice (*in memoriam*) uma mulher guerreira, meu anjo no céu, sua partida deixou muitas saudades e ensinamentos. Obrigada pelos momentos proporcionado e por está presente na construção desse trabalho. Você vive em mim e jamais será esquecida.

A minha madrinha, uma mulher forte e corajosa, sua trajetória de vida foi uma fonte de inspiração para o desenvolvimento desse trabalho.

A toda a minha família, que direta ou indiretamente me apoiaram e formaram a pessoa que sou hoje.

Aos meus amigos da graduação, por toda força, incentivo e apoio durante a trajetória desses cinco anos.

Ao meu orientador Maxwell Fontes, por toda dedicação, paciência, apoio, compreensão e parceria, por todos os seus ensinamentos, aprendizado e incentivo.

Aos professores do curso de Psicologia da UniVS, que contribuíram para a minha formação e o desenvolvimento da profissional que serei.

Sou imensamente grata a todos vocês. Obrigada!

## RESUMO

O presente trabalho foi constituído para as mulheres brasileiras vítimas de violência doméstica na pandemia da Covid-19. No ano de 2020, em decorrência da pandemia foi implementada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como a melhor forma de evitar a contaminação do vírus medidas preventivas e rígidas adotadas ao isolamento social, em virtude disso esse novo cenário se configura como gatilhos em decorrência da violência contra as mulheres. Esse contexto proporcionou as mulheres o confinamento de permanecer diariamente com os seus agressores, o medo da contaminação da doença, fatores econômicos, dependência financeira e dentre outros aspectos, são fatores que potencializam os comportamentos violentos no ambiente familiar colaborando para o aumento das violências domésticas no período da pandemia, bem como acarreta o medo da vítima em denunciar o agressor. Dessa forma, o presente trabalho apresenta o questionamento sobre como a pandemia tem influenciado na omissão de denúncias online da violência doméstica, com o intuito de pesquisar e compreender os elementos que causam o silêncio das vítimas que sofrem violência doméstica no período de pandemia da Covid-19. A metodologia utilizada para a realização do estudo trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, de cunho exploratório, com base na revisão bibliográfica de tipo narrativa. Portanto, os resultados alcançados apontam que o aumento dos casos de violência doméstica precede a pandemia que conforme a análise dos dados foi apresentada a importância da efetivação das políticas públicas na pandemia e as medidas de enfrentamento para o combate a violência doméstica, exigindo ações emergenciais do Estado frente a essas demandas da violência contra a mulher. Com esse trabalho, considera-se que o isolamento social proporcionou impactos negativos para o índice de violência doméstica, além de ter revelado a carência das políticas públicas como mecanismo necessário para a proteção das vítimas da violência doméstica, principalmente as vítimas que se encontram em um estado de vulnerabilidade.

**Palavras chaves:** Violência doméstica. Pandemia. Isolamento Social.

## ABSTRACT

The present work was constituted for Brazilian women victims of domestic violence in the Covid-19 pandemic. In 2020, as a result of the pandemic, it was implemented by the World Health Organization (WHO) as the best way to avoid the contamination of the virus, preventive and strict measures adopted for social isolation of violence against women. This context provided women with the confinement of staying daily with their aggressors, fear of the disease's contamination, economic factors, financial dependence and, among other aspects, are factors that enhance violent behavior in the family environment, contributing to the increase in domestic violence in the period of the pandemic, as well as causing the victim's fear of denouncing the aggressor. Thus, this paper presents the question about how the pandemic has influenced the omission of online complaints of domestic violence, with the aim of researching and understanding the elements that cause the silence of victims who suffer domestic violence in the period of pandemic 19. The methodology used to carry out the study is research with a qualitative approach, of an exploratory nature, based on a literature review of a narrative type. Therefore, the results achieved show that the increase in cases of domestic violence precedes the pandemic which, according to data analysis, showed the importance of implementing public policies in the pandemic and coping measures to combat domestic violence, requiring emergency actions by the State facing these demands of violence against women. With this work, it is considered that social isolation provided negative impacts to the rate of domestic violence, in addition to having revealed the lack of public policies as a necessary mechanism for the protection of victims of domestic violence, especially victims who are in a state of vulnerability.

**Keywords:** Domestic violence. Pandemic. Social isolation.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2 OBJETIVOS .....</b>	<b>11</b>
2.1 GERAL.....	11
2.2 ESPECÍFICOS .....	11
<b>3 REVISÃO DE LITERATURA.....</b>	<b>12</b>
3.1 O PAPEL DAS PANDEMIAS NA HUMANIDADE E A REPERCUSSÃO DO CORONAVÍRUS. ....	12
3.2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL. ....	13
<b>3.2.1 Tipos de Violência.....</b>	<b>15</b>
3.3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS DESAFIOS DURANTE O PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL.....	17
3.4 O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA. ....	19
<b>4 METODOLOGIA.....</b>	<b>22</b>
<b>5 RESULTADOS E DISCUSSÕES .....</b>	<b>24</b>
5.1 PANDEMIAS E OS MÉTODOS DE ENFRENTAMENTO.....	24
5.2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DESAFIOS, CONQUISTAS, AVANÇOS E NOVAS POSSIBILIDADES. ....	26
5.3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS IMPACTOS DA COVID-19: UMA DUPLA PANDEMIA. ....	29
5.4 POLÍTICAS PÚBLICAS: MECANISMOS ALTERNATIVOS DE AMPARO ÀS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA.....	31
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>33</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>35</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho retrata sobre a Violência Doméstica em tempos de pandemia e os contratempos de uma denúncia, tendo como o principal objetivo identificar como ocorrem os elementos que causam o silenciamento das vítimas que sofrem violência doméstica no período de pandemia da Covid-19.

A pandemia da Covid-19 causada pelo vírus SARS-CoV-2 ou coronavírus, vem causando impactos sociais, políticos e econômicos, onde já tem atingido diversos países levando várias pessoas a óbito. Dessa forma, a Organização Mundial de Saúde (OMS) adota medidas rígidas para que a população possa evitar o contágio do vírus, sendo determinado o período de isolamento social e o confinamento da quarentena para que as pessoas permaneçam nas suas residências e evitem a contaminação do vírus (BRASIL, 2020).

O cenário da violência contra a mulher é uma realidade muito presente no Brasil muito antes da pandemia da covid-19. Diante do atual contexto pandêmico, é possível perceber que houve um aumento das denúncias dos casos de violência doméstica por conta do período de isolamento social e da quarentena, onde as vítimas são confinadas dentro de suas casas e obrigadas a conviver com os seus agressores (NASCIMENTO; NASCIMENTO, 2021).

A violência contra a mulher esta presente na cultura patriarcal que determina os papéis sociais atribuídos às mulheres na sociedade devido à submissão ao homem, assim a violência contra a mulher pode ser comparada com uma pandemia por conta de inúmeros casos de feminicídios que ocorrem ao longo dos anos, visto que a mulher é agredida em muitas vezes pelo o seu próprio companheiro (GOMES, 2020).

Segundo o Senado Federal (2020), os dados são crescentes em relação ao número de denúncias de violência contra a mulher nesse período de pandemia, sendo assim foi lançado um projeto do senado respaldando a importância do atendimento remoto para as vítimas através do uso da internet e aplicativos para que essas mulheres possam denunciar os seus agressores, porém sabemos que ainda existem muitas mulheres que vivenciam a violência e são impedidas de registrarem as denúncias devido à falta de acessibilidade a internet ou celular, visto que essas vítimas podem ser consideradas pessoas de baixa renda ou serem impedidas de registrar a denúncia pelo os seus próprios agressores. Desse modo, a pesquisa partirá da seguinte questão: Como a pandemia tem influenciado na omissão de denúncias onlines da violência doméstica?

Partindo desse pressuposto, há uma necessidade de investigar como o isolamento social está agravando o índice de violência doméstica, visto que diante desse período

pandêmico as mulheres convivem diariamente com os seus agressores. Sendo assim, ocorre um impedimento de buscarem ajuda ou em alguns casos muitas dessas mulheres não tem o acesso à internet ou o celular para realizar a denúncia, acarretando a dificuldade de comunicação com as redes de acolhimento e proteção para as vítimas, favorecendo o silenciamento das mesmas em situação de violência durante o isolamento social. Dessa forma, essa temática recente tem como propósito trazer estudos científicos que contribuirá para os aspectos sociais, bem como a importância das políticas públicas no processo de apoio a essas mulheres, trazendo a visibilidade ao problema diante dessa realidade.

## **2 OBJETIVOS**

### **2.1 GERAL**

Identificar os elementos que causam o silêncio das vítimas que sofrem violência doméstica no período de pandemia da Covid-19.

### **2.2 ESPECÍFICOS**

- Identificar os fatores psicossociais envolvidos no silenciamento das vítimas que sofrem violência doméstica durante o isolamento social;
- Discutir os desafios presentes no atendimento às vítimas de violência doméstica;
- Apresentar as medidas de proteção às violências domésticas ofertadas pelas políticas públicas no período pandêmico.

### 3 REVISÃO DE LITERATURA

#### 3.1 O PAPEL DAS PANDEMIAS NA HUMANIDADE E A REPERCUSSÃO DO CORONAVÍRUS.

O progresso da evolução humana no planeta terra é marcado por diferentes contextos que causam aspectos de revolução tendo o seu lado positivo e negativo, esse desenvolvimento são manifestados através da centralização de grupos sociais, políticos e econômicos que fazem parte de um sistema civilizado. Esses impactos revolucionários causam mudanças nos diferentes modos de vida da sociedade, como por exemplo, as ondas positivas que promove o progresso de transformação, em que o ser humano encontra-se em um estado de produção e o aumento do consumo em massa. Enquanto que o lado negativo possui uma visão ao contrário do ponto anterior, onde o sujeito encontra-se em uma situação de retrocesso (SENHORAS, 2020).

Desse modo, podemos mencionar a representação de várias pandemias que existiram na história humana trazendo consequências negativamente que causam repercussões nas políticas e equipamentos da saúde, representados por momentos marcantes no decorrer dos anos. Com o passar dos tempos, surgiram algumas epidemias durante os séculos, partindo do século VI sendo a praga do Justiniano, percorrendo no século XVI com o surgimento da Peste negra, até chegar ao século XX conhecida como a gripe espanhola, ambas marcou a saúde pública provocando muitas mortes na história da humanidade (SENHORAS, 2020).

Nesse período de surtos pandêmicos, existia uma limitação acerca da mobilidade de pessoas doentes, surgindo possíveis estratégias fundamentais como a quarentena para que as políticas de apoio internacional pudessem realizar ações voltadas para o enfrentamento dessas doenças, ocorrendo uma mobilização por parte do Estado Nacional como a Organização Mundial de Saúde (OMS) e os órgãos não governamentais como a organização humanitária dos Médicos Sem Fronteiras e a Cruz Vermelha para realizar os atendimentos necessários para toda a população (NASCIMENTO; PACHECO, 2020).

No século XX, surgiram avanços tecnológicos para a prevenção de doenças contagiosas e a diminuição da mortalidade, sendo criadas as vacinas e remédios para ser evitada uma possível nova pandemia mundial que poderia causar mais um colapso na humanidade. Assim, as políticas de saúde com a OMS lançam um sistema de governo para a melhoria da saúde pública e com abordagens de desenvolvimento para a obtenção de resultados mais emergentes (SENHORAS, 2020).

A OMS também declarou um estado de calamidade de emergência na saúde pública quando surgiram os casos de ebola, zika vírus, poliomielite e gripe suína (H1N1) que marcaram os anos de 2009 a 2018. No final do ano de 2019, surge o novo coronavírus na China afetando cerca de mais de 20 países e a OMS destaca um alerta internacional pela sexta vez, para que houvesse o impedimento da propagação do vírus e medidas fossem tomadas pelos estados nacionais. Essa preocupação imediata ocorreu devido à expansão do contágio do vírus que atingiu o país da China onde possui a maior população do mundo, passando a ser expandido para toda a população mundial e que o número de pessoas mortas eram crescentes (NASCIMENTO; PACHECO, 2020).

Portanto, é possível perceber que as pandemias fazem parte de uma realidade global que causam vulnerabilidades biológicas a respeito da saúde pública por isso os estados nacionais devem se atentar ao fato de que uma epidemia pode se transformar em uma pandemia internacional. Desse modo, é importante que ocorra a união dos órgãos dos estados internacionais para que os riscos epidemiológicos possam diminuir, evitando assim as consequências econômicas, políticas e sociais (ABRANTES, 2020).

### 3.2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL.

Segundo Rodrigues (2013), o movimento inicial da luta da mulher iniciou em 1918 com Berta Lutz, onde fundou a Fundação Brasileira para o progresso feminino onde as mulheres conquistaram o direito ao voto e aos estudos, fortalecendo o papel da mulher na sociedade. Durante o período da ditadura militar, ocorre à manifestação do feminismo sobre questionar os direitos da mulher e o sistema social, voltado para uma visão crítica acerca da revolução que ocorria naquela época, bem como a luta por igualdade de direitos.

No dia 8 de setembro de 1975 foi fundado o Centro da Mulher Brasileira, onde as mulheres foram referências no percurso político daquela época e essa trajetória ocorreu por conta do autoritarismo do regime militar que trouxe reflexões sobre o papel da mulher e a sua representatividade na sociedade, como também a luta pelo fim da ditadura militar e da tortura, onde perpassa um contexto de grande sofrimento para as vítimas daquele tempo (MARQUES; ZATTONI, 2014).

O termo de feminicídio foi expresso no ano de 1976, por uma inglesa que se chamava Diana Russell, esse termo foi apresentado no Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres e ficou conhecida pelas diversas violências que as mulheres haviam sofrido naquela época incluindo as agressões, espancamento, estupro, perseguição, escravidão, mutilação genital, entre outros que corroboravam para a morte das mulheres e

sendo um grande problema mundial, onde várias vítimas eram submetidas a essas categorias de crimes (MORON; MATTOSINHO, 2015).

Com o passar dos anos, as mulheres passaram a ter um grande apoio da ONU - Organização das Nações Unidas, sendo vistas como um movimento de ação coletiva em que atribui à importância de trabalhar com temáticas políticas voltadas para a desigualdade de gênero, abortos, violências, igualdade salarial, melhores condições de trabalho e a luta constante por representatividade em todos os países, essa movimentação das mulheres crescia cada vez mais nas esferas municipais, estaduais e internacionais (RODRIGUES, 2013).

De acordo com Fernandes (2015), a constituição federal de 1988 foi um marco muito importante para a sociedade onde garante a igualdade entre homens e mulheres acerca dos direitos à educação, saúde, liberdade de expressão, proibição à tortura, dentre outros. Com base nessa constituição, foi possível perceber as condutas que eram adotadas as mulheres, tendo uma nova visão do casamento a respeito de como era visto a honra da mulher e o poder de dominação por parte do companheiro sobre a mesma, assim em casos de crimes sexuais a legislação passa a reconhecer a dor da vítima dando visibilidade ao cuidado com a mesma, considerando formas punitivas para o agressor.

Outro movimento fundamental nesse período ocorreu na convenção Interamericana de Mulheres em Belém do Pará no ano de 1994, tendo como propósito a prevenção, promoção e punição para os agressores da violência contra a mulher, sendo referência para outros países e estabelecendo uma ação voltada para as questões internacionais, passando a não depender somente do estado. Essa luta permeia-se através da igualdade de gênero e ao combate as questões de discriminação contra a qualquer tipo de violência (OLIVEIRA, 2017).

No dia sete de agosto de 2006, foi aprovada a Lei Federal nº 11.340 denominada a Lei Maria da Penha conhecida também como a lei contra a violência doméstica no âmbito familiar, no qual foi criada com base no caso de uma mulher que sofreu violência doméstica e foi vítima de duas tentativas de feminicídios pelo o seu ex companheiro, causando uma paralisia nas pernas e uma paraplegia no tronco. Essa lei ressalta a importância de punir o agressor e garantir os direitos da vítima e dos seus familiares, como também retrata a diminuição dos casos de violência e as desigualdades de gênero, em conjunto com os direitos humanos essa legislação promove o acolhimento a todas as mulheres (SEIXAS; DIAS, 2013).

Diante do exposto, é possível perceber que a violência contra a mulher ocorre desde os primórdios e esse ato percorre de forma enraizada, assim a Lei Maria da Penha cria medidas de combater a violência contra as mulheres, suprimindo qualquer forma de

discriminação buscando a preservação dos direitos das vítimas. A luta contra a violência doméstica é um grande desafio constante, onde o número de casos de violências ou de feminicídios são expressivos, mesmo depois da criação de leis para combater esses crimes (NASCIMENTO; NASCIMENTO, 2021).

A Lei Maria da Penha reflete a importância da conscientização por parte da vítima, visto que a mulher ao sofrer diversas agressões permanece calada diante dessas situações vivenciadas e em alguns casos essas violências não são registradas nas delegacias. Dessa forma, a lei surge como apoio para encorajar essas mulheres a realizar as denúncias, bem como se desprenderem de relacionamentos abusivos que poderá compactuar para um possível crime de feminicídio (SADALLA *et al*, 2019).

Segundo Rabelo, Santos e Aoyama (2019), a Lei nº 13.104/2015, denominada como a Lei do Feminicídio foi caracterizada por um crime de violência contra a mulher devido aos crimes relacionados por questões de gênero específico do sexo feminino. Essa legislação respalda a importância de punir o agressor que discrimine as condições da mulher, sendo também considerado um crime de violência doméstica levando o agressor a cometer o assassinato.

Diante de tantas lutas e criações das leis para a proteção da mulher e o combate a violência doméstica, é notável o quanto ainda existem mulheres que não conseguem identificar certas agressões, essas problemáticas muitas vezes são cometidas por pertinências as violências visíveis partindo de um ciclo de abuso psicológico favorecendo para o surgimento de outras violências e agressões, como por exemplo, a violência física. Dessa forma, é necessário que todas as mulheres tenham o conhecimento dos tipos de violências para que possam reconhecer as formas de agressões e conseqüentemente os seus agressores passaram a ser punidos, dessa forma o ciclo da violência poderá ser rompido (ZACAN; WASSERMANN; LIMA, 2013).

### **3.2.1 Tipos de Violência.**

A violência doméstica é definida através dos atos de violências praticadas por pessoas que convivem no mesmo ambiente familiar da vítima, podendo ser cometido pelo pai, filho, marido, genro, ou seja, pessoas essas que podem ter laços de sangue ou pertencem a uma união estável com a vítima. Desse modo, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, ressalta que os tipos de violências podem ser caracterizados de forma física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (LOBO, 2020).

Conforme a Lei 11.340/2006 e segundo Lobo (2020), a violência física é uma das formas de agressão à violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo uma conduta que causa danos físicos a saúde corporal da vítima deixando sinais em seu corpo que podem ocasionar sequelas, como o uso da força física por parte do agressor que ofende a integridade da vida da mulher.

A violência psicológica pode ser considerada por comportamentos que causam medo, ameaças, desconforto emocional, manipulações, ocasionando uma série de humilhações, onde a vítima passa a sentir angústia, constrangimento e a diminuição da sua autoestima, ocasionando uma violação mental que possa prejudicar a sua saúde (RABELO; SANTOS; AOYAMA, 2019).

De acordo com Sousa, Santos e Antonietti (2021), a violência sexual é definida como qualquer ato sexual ou a tentativa do ato não desejado, obrigando a vítima a presenciar o ato ou induza a mesma a participar sem a sua permissão ou vontade. Esse tipo de violência também pode ser provocado pela prática da prostituição e do aborto forçado, utilizando a força física e ameaças contra a mulher, ocorrendo assim o crime do estupro sendo um dos crimes silenciosos que agride a dignidade da mulher, como também existe o abuso sexual que ocorre no próprio ambiente doméstico.

Desse modo, a violência patrimonial é caracterizada pelo comportamento que configure a retenção ou destruição parcial dos pertences da vítima, como objetos e documentos que sejam propriedades da própria mulher. Esse crime pode ser cometido por qualquer pessoa que possua uma relação afetiva com a vítima e esteja usando formas de alienação para se apossar dos seus bens (RABELO; SANTOS; AOYAMA, 2019).

Outra violação constante no meio doméstico e familiar contra a mulher é denominada pela violência moral. Esse tipo de violência causa difamação, calúnia ou injúria, violando os direitos humanos da mulher perante a sociedade, promovendo fatores de exposição pública contra os seus princípios (SOUSA; SANTOS; ANTONIETTI, 2021).

Diante dessas tipificações da violência contra a mulher, foi necessário incluir o feminicídio que mesmo com a existência de leis e políticas de combate à violência doméstica ainda se registrava um grande número de mortes por questão de gênero, no qual, antes não havia nenhuma denominação para um crime sobre a morte da mulher por ser apenas do gênero feminino, assim o feminicídio passou a ser incluído nos tipos de homicídios qualificados (MORAES; CARVALHO; CUNHA, 2021).

### 3.3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS DESAFIOS DURANTE O PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL.

Em uma mudança de cenário em 2020, ocorreu um agravamento no índice de vítimas da violência doméstica no Brasil decorrente a pandemia da covid-19. A pandemia do vírus Sars-CoV-2 criador da covid-19, também é conhecido como o novo coronavírus, onde teve sua propagação inicialmente na China no final do ano de 2019 e diante da gravidade dos casos em janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) anuncia o alerta sobre a confirmação do novo coronavírus como uma pandemia (BRASIL, 2020).

Diante desse contexto de pandemia, a China é o primeiro país a ter um crescente número de pessoas infectadas pelo vírus da covid-19 e em abril de 2020 a rápida propagação do vírus atingiu cerca de 213 países confirmados pela contaminação da doença. No Brasil, o primeiro caso surgiu no estado de São Paulo em fevereiro de 2020 e conforme os aumentos dos casos passaram a atingir aos demais estados do país, gerando um alerta do Ministério da Saúde sobre as medidas de prevenção e proteção ao combate da contaminação da Covid-19 (BRASIL, 2020).

Dessa forma, o Ministério da Saúde propõe medidas de prevenção para a contenção do vírus, como o uso de máscara, álcool em gel a 70% e lavar constantemente as mãos, mantendo o distanciamento social entre as pessoas. Sendo assim, mesmo com todos os cuidados para evitar a contaminação pelo vírus e com o aumento dos casos, o número de pessoas mortas é alarmante no nosso país e para que esses óbitos possam diminuir foi implementada pela OMS medidas mais rígidas como a quarentena, sendo uma forma de evitar que as pessoas sejam expostas ao contágio do vírus (BRASIL, 2020).

A pandemia tem ocasionado diversas mudanças na vida das pessoas, bem como as medidas protetivas como o isolamento social são necessárias para diminuir o aumento dos casos da covid-19. Tais mudanças de rotina acabam que interferindo no cotidiano de toda a sociedade e dessa forma acaba que causando fatores de estresse, principalmente no âmbito familiar. Assim, homens e mulheres passam a trabalhar de forma remota e em muitos casos são impedidos de exercer a profissão, e esses impactos são fatores que podem impulsionar o agressor a cometer comportamentos violentos não só contra a mulher, mas a todos os membros que fazem parte do convívio familiar, fazendo com que a casa seja um ambiente de risco para essas pessoas (NASCIMENTO; NASCIMENTO, 2021).

Segundo Nascimento e Nascimento (2021), o índice de violência doméstica contra as mulheres já era um cenário discutido antes da pandemia do corona vírus no Brasil, e com o surgimento do isolamento social e da quarentena ocasionou para essas mulheres um

confinamento para evitar a doença e também facilitou o agravamento de violência doméstica com as mesmas, tornando-se mais vulneráveis diante dos seus agressores que geralmente essas violências são cometidas pelas pessoas que convivem no mesmo ambiente com a vítima, ou seja, os seus companheiros.

Outro fator que influencia no agravamento de violências no ambiente familiar são os papéis sociais atribuídos ao espaço doméstico, onde a mulher é denominada por cuidar das tarefas da casa, dos filhos e ajudar com as atividades da escola, causando uma sobrecarga devido às diversas atribuições que lhe são ditas e que provoca uma série de preocupações e adoecimentos psíquicos, fazendo com que diminua a sua capacidade de evitar os conflitos com o seu agressor, tornando a vítima mais vulnerável às situações de violências domésticas (GOMES, 2020).

Conforme a OMS, a violência contra a mulher é um fator que vem agravando desde o início da pandemia e o surgimento do aumento dos casos de homicídios e feminicídios indicam um crescimento extremo em relação à violência doméstica e familiar, envolvendo aspectos individuais, culturais e sociais. Assim sendo, as mulheres passam a ter menos contatos com os seus familiares, ampliando o alto índice de violência que reflete ao convívio diariamente com os seus agressores aumentando as chances de feminicídios nesse período pandêmico (FIOCRUZ, 2020).

Durante o período de isolamento social, houve um aumento do uso de bebidas alcoólicas e o uso de drogas no ambiente familiar elevando a um grau de permanência da violência doméstica, contudo o agressor passa a ter uma espécie de controle usando as restrições da pandemia como meio de poder sobre a vítima, fazendo com que essas mulheres reduzam o acesso aos serviços de atendimento para essas vítimas que se encontra em situação de violência, como também ocorre uma falta de recursos financeiros, limitação ao acesso à saúde pública, diferenças sociais incluindo a cor da pele, classe social e gênero que são elementos que dificultam a diminuição das violências contra as mulheres (FIOCRUZ, 2020).

Segundo o Data Senado (2019), a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), mostram dados relevantes de um boletim apresentado no site do governo federal onde os casos de violência doméstica aumentam nos quatro primeiros meses do ano de 2020 comparado ao ano de 2019. Com base nos dados alarmantes, o governo emite uma campanha para o enfrentamento e conscientização da violência contra a mulher referindo-se a uma atenção maior sobre os casos de violência doméstica e familiar durante o contexto de isolamento social, dando visibilidade ao aumento das denúncias.

De acordo com Okabayashi *et al* (2020), foram criadas as ações na pandemia como medidas de proteção para o combate a violência doméstica devido o aumento dos casos de violências contra a mulher, porém os serviços de apoio não estavam preparados para essas problemáticas e como poderiam ser enfrentadas nesse período de isolamento. Assim, houve uma redução das intervenções dos demais órgãos como as delegacias, tribunais de justiça, serviços de ajuda e proteção para as vítimas que sofrem da violência doméstica.

Com isso, houve uma limitação dos serviços dos equipamentos que apoiam as vítimas em situações de violência e essas mulheres passam também a ter receio de buscar o serviço devido o medo por conta do contágio ao vírus. Dessa forma, foram criados aplicativos e sites de ouvidoria para facilitar o acesso das mesmas com os serviços e até mesmo para ajuda-las a denunciar os agressores, sendo um meio de evitar o deslocamento para o equipamento. Assim, as denúncias poderiam ser feitas de formas online através do número do disque 180, podendo ser enviadas por imagens, fotos, áudios, vídeos pela própria vítima, os seus parentes, vizinhos ou por pessoas desconhecidas (OKABAYASHI *et al*, 2020).

#### 3.4 O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA.

Inicialmente para lidar com os casos de violência doméstica, é necessário que a vítima realize as denúncias através da Central de Atendimento da Mulher o disque 180 sendo um serviço oferecido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Esse meio de comunicação fornece as primeiras orientações e direções necessárias para o atendimento das delegacias e para as redes de apoio e acolhimento com as vítimas, conseqüentemente, será realizado o boletim de ocorrência para da início as investigações do crime cometido pelo agressor (PARLOW *et al*, 2021).

As Delegacias Especializadas de Atendimentos as Mulheres (DEAM), são as unidades de referências da polícia civil onde as mulheres poderão prestar as queixas das agressões sofridas e para serem realizadas as medidas protetivas de urgências. Essas medidas de proteção são concebidas de acordo com o ministério público relacionado às cautelas de proteção para com a vítima e para que seja rompido o ciclo da violência (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, 2020).

Outros serviços de apoio às vítimas de violências são as casas de abrigo que oferecem proteção às mulheres que se encontram sobre o risco de morte. Este serviço possui o objetivo de disponibilizar tempo e proteção para que essas mulheres possam retornar para as suas atividades cotidianas. Também existem as unidades móveis de atendimento as mulheres,

sendo ônibus desenvolvidos para trabalhar com o atendimento para as mesmas em alguns lugares necessários. Essas unidades são equipadas para trabalhar nas áreas rurais, visando ofertar os serviços de orientação, acolhimento e prevenção da violência contra a mulher nos lugares considerados distantes das cidades, com o auxílio de profissionais qualificados para realizar os atendimentos garantindo o sigilo e a privacidade dessas mulheres (PARLOW *et al*, 2021).

O juizado da violência doméstica e familiar contra a mulher desenvolve os serviços de varas especializadas que trabalha com os órgãos da justiça responsáveis por processar os elementos decorrentes da violência doméstica, como também a promotoria e as defensorias públicas são órgãos especializados para propor um atendimento qualificado às vítimas de violência, auxiliando nas questões jurídicas, psicológicas e sociais (SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, 2020).

Dessa forma, serão acionados os serviços que garantem a porta de entrada da mulher violentada nos centros de referências ao atendimento às mulheres em situação de violência, como o atendimento do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) sendo as unidades que trabalham com uma equipe multidisciplinar no apoio a essas vítimas de violência, garantindo a proteção, prevenção e promoção dos seus direitos e a melhoria na qualidade de vida (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, 2020).

Nesse período de pandemia os casos de violência contra a mulher estão sendo crescente, com essa relevância o governo do estado ressalta que a atuação dos serviços de atendimento as mulheres em situação de violência devem ser considerados como um serviço essencial, desde que tenham as orientações necessárias com adaptações de proteção por conta da Covid-19, dessa forma esses serviços passa a ter uma redução dos atendimentos passando a exercer de forma remota (CAMPOS; TCHALEKIAN; PAIVA, 2020).

Foi elaborado o projeto de Lei 14.022/20, respaldando a importância de proteger as mulheres vítimas de violência doméstica durante a pandemia, verificando a urgência dos processos para que não sejam suspensos, levando em conta o aumento dos casos nesse período pandêmico. Considerando que a Central de Atendimento à Mulher (disque 180) em situação de violência, receberam as denúncias e deverá repassar para os órgãos responsáveis em até 48 horas e seja necessário à agilidade do atendimento nesse período de isolamento (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020).

Devido à redução dos serviços de alguns equipamentos, o governo lançou uma campanha no dia 15 de abril de 2020 sobre a conscientização e o enfrentamento da violência

doméstica para que as vítimas pudessem realizar as denúncias por meio dos canais de acesso à polícia, delegacias virtuais, aplicativos e sites para que as vítimas possam registrar os crimes através de uma plataforma virtual, facilitando o acesso para serem tomadas as medidas protetivas para essas mulheres que sofrem violência doméstica no período do isolamento social (STUKER; MATIAS; ALENCAR, 2020).

Dessa forma, é necessário que o governo possa realizar o repasse de recursos financeiros para as políticas públicas que devem estar na linha de frente para o enfrentamento de violências contra as mulheres, como a Casa de Abrigo, unidade da Casa da Mulher Brasileira, o Disque 180 e dentre outras instituições, com o repasse de materiais de segurança para poder lidar com as demandas desencadeadas nesse período de pandemia, visto que foram realizadas apenas as ações voltadas para o uso da tecnologia de forma remota, devido o atual contexto do isolamento social (ALENCAR *et al*, 2020).

Portanto, essas ações do governo sobre o uso de celulares e aplicativos deixa de lado as vítimas que não possuem tais aparelhos ou não tem o acesso à internet, essas pessoas em alguns casos podem ser consideradas de baixa renda ou em situação de pobreza extrema, mulheres negras e pessoas vulneráveis diante dessas violências. Desse modo, houve o apoio das políticas públicas em relação às denúncias online, certamente quando já existia a violação dos direitos dessas vítimas, vale destacar que não foram criadas ações voltadas para essas mulheres que não podem usar o celular por conta do medo do seu agressor (GOMES, 2020).

De acordo com Gomes (2020), é fundamental que haja um investimento para a implementação das políticas públicas, redes de apoio às vítimas de violência doméstica, secretarias nacionais de políticas do estado para as mulheres, capacitação dos profissionais no atendimento dessas vítimas e que esse acompanhamento seja decorrente também no pós-pandemia, sendo necessário que se tenha um aumento nos procedimentos voltados para o combate à violência contra a mulher.

Devido a tantas dificuldades citadas que se encontram nas redes de enfrentamento à prevenção e promoção das vítimas de violência doméstica, muitas mulheres ainda são privadas de realizar a denúncia e de chegar ao equipamento de enfrentamento. Em vista disso, é necessário que o governo possa ampliar um olhar voltado para essas políticas públicas não somente em tempos de pandemia, mais que na prática possa romper com o ciclo da violência contra a mulher ocorrendo mudanças nas desigualdades sociais e de gênero, bem como para o fim dos crimes contra essa categoria do gênero feminino (GOMES, 2020).

#### 4 METODOLOGIA

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa do tipo exploratória que de acordo com Gil (2019), esse tipo de pesquisa possui a finalidade de manter uma relação mais próxima com os conceitos apontados no decorrer do trabalho, bem como aproximar tais conceitos ao objeto de estudo de forma compreensível e levantar possíveis hipóteses sobre a temática proposta.

Desse modo, a pesquisa dispõe de uma abordagem qualitativa permitindo que o pesquisador possa investigar o seu objeto de estudo de forma mais aprofundada, compreendendo os aspectos do seu fenômeno e identificando as características que possam ser colocadas ao processo de mudanças, por isso não se enquadra a uma denominação de modo quantitativo (CRESWELL, 2014).

Como procedimento, utilizou-se de uma pesquisa bibliográfica que segundo Martins e Theóphilo (2016), esse método consiste em uma fonte de investigações através de materiais elaborados e existentes relacionados com o tema proposto pelo pesquisador. Sendo compostos por livros, artigos, sites, jornais, revistas, dentre outras ferramentas fundamentadas em fontes confiáveis a título de informações.

Essa pesquisa trata-se de uma revisão narrativa, que de acordo com Rother (2007), a pesquisa narrativa são publicações ampliadas que descrevem e discutem o desenvolvimento de um assunto específico, a partir de uma perspectiva teórica ou contextual. Desse modo, esse tipo de pesquisa permite uma maior liberdade dos autores, assim o foco da pesquisa não se trata das fontes de informações que serão usadas, assim como a metodologia para a busca das referências, bem como os critérios empregados na avaliação e seleção dos trabalhos, tendo como objetivo a discussão teórica do assunto contribuindo assim para a ampliação do conhecimento, em que a análise será feita através da literatura de livros publicados, artigos de revista tanto eletrônica como impressa e a interpretação se dá através da análise crítica e pessoal do autor.

Em relação às fontes utilizadas para constituir o presente trabalho, foram selecionados livros, artigos e sites com um período de tempo estabelecido entre os anos de 2007 a 2021 nas seguintes bases de dados pesquisados nas plataformas: Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PEPSIC), Biblioteca Virtual da UniVS, *Scientific Electronic Library á Online* (SciELO) e no Google Acadêmico. Os critérios de inclusão escolhidos para a composição dos artigos foram empregados os seguintes descritores de acordo com a língua portuguesa: “pandemias”, “violência contra a mulher”, “violência doméstica na pandemia”,

“impactos da pandemia do Covid-19 e a violência contra a mulher” e “violência doméstica na pandemia e as políticas públicas”.

Com base nos artigos, foram analisados os meios para compreender os elementos que causam o silenciamento das vítimas que sofrem violência doméstica no período de pandemia da Covid-19 através do levantamento de dados, bem como serão explanados no próximo tópico que será na análise e discussão os materiais utilizados para a realização da pesquisa e discussão dos resultados alcançados.

## 5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 5.1 PANDEMIAS E OS MÉTODOS DE ENFRENTAMENTO.

De acordo com Sanar (2020), acredita-se que os surtos pandêmicos possui uma semelhança com o comportamento humano diante das proporções das enfermidades. Inicialmente, foi observado o quanto o medo da população sobre as doenças faz uma ligação com os primeiros métodos de cuidados e prevenção, assim devido o temor das pessoas e a falta de conhecimentos acabam que acreditando nas crenças religiosas ou em informações falsas como método preventivo, no qual as justificativas pela a população eram as explicações divinas ou os fenômenos naturais.

Apesar das pandemias existentes possuírem as diversas diferenças biológicas, sociais e geográficas, também faz uma relação com a atual pandemia da Covid-19 sendo representada por um caos social, tendo como influência a modificação do comportamento humano, ocorrendo a necessidade de investimento acerca dos estudos e das pesquisas científicas sobre os métodos de enfrentamento, bem como a disseminação das informações (SANAR, 2020).

Machado *et al* (2021), corrobora com o autor supracitado expondo que os surtos pandêmicos que ocorreram durante os séculos proporcionaram diversas consequências como o índice de mortalidade da população causando consequências sociais, visto que as pandemias são imprevisíveis apresentando medidas difíceis de controle e prevenção. Sendo assim, a quarentena e o isolamento social foram as primeiras ações de controle para auxiliar na disseminação das doenças, bem como esse procedimento ainda é utilizado atualmente. Tais medidas foram impostas pela a OMS como a primeira estratégia de enfrentamento da atual pandemia da Covid-19, sendo importante compreender a evolução da história epidemiológica das pandemias para que erros do passado sejam evitados, assim como é perceptível que as medidas de prevenção que foram adotadas continuam sendo importantes para o atual cenário pandêmico.

Durante o percurso das pandemias, é evidente o quanto acarretou problemas e dificuldades sociais, políticas e econômicas para toda a humanidade. Assim, fazendo uma semelhança com a pandemia da Covid-19, mesmo que o processo de vacinação e os estudos científicos tenham aumentado dia após dia para a diminuição do contágio do vírus e para um possível fim da pandemia, os impactos que ocorreram e ainda ocorrem são elementos que ainda serão enfrentados. Por consequência disso, a população mundial ainda enfrenta um difícil período pandêmico, sendo de muita importância continuar a seguir as medidas de

prevenção adotadas pelos órgãos de saúde, como o distanciamento e isolamento social, higienização das mãos e o uso de máscaras (MACHADO *et al*, 2021).

As duas ideias apresentadas acima são válidas e se complementam, visto que as informações falsas identificadas atualmente como as Fakes News influenciam nas desinformações sobre os meios de prevenção ao combate do vírus da covid-19 podendo causar impactos negativos, utilizado para definir conteúdos falsos fazendo com que os conhecimentos adquiridos cientificamente sejam desacreditados, proporcionando assim um caos social. Diante desse fato, os autores também apresentam a importância de entender a relação de outras pandemias existentes, comparando com o cenário da atual pandemia da covid-19 trazendo a fundamental necessidade do isolamento social e da quarentena como os principais meios preventivos da disseminação do vírus, bem como ressalta a importância da ciência e dos meios de enfrentamentos que apesar dos impactos sociais e econômicos os métodos científicos continuam sendo os principais meios de combate a qualquer doença ou pandemia.

De acordo com Aquino *et al* (2020), as medidas adotadas desde o início da pandemia da Covid-19 trouxe como foco a redução da transmissão do vírus utilizando-se a prevenção da sobrecarga das redes de saúde pública, com a finalidade de possibilitar o atendimento para todas as pessoas contaminadas e poder ser evitado um grande colapso na área hospitalar. Desse modo, medidas mais rígidas foram implementadas como a restrição de atividades públicas, aglomerações, fechamento dos estabelecimentos considerados não essenciais, confinamentos residenciais onde a maioria das pessoas passou a trabalhar dentro de suas casas, cancelamento de viagens e o fechamento das fronteiras.

As presentes recomendações citadas acima de distanciamento social foram colocadas em vários países, no entanto, essas medidas são de responsabilidade das autoridades locais em concordância com as necessidades prioritárias que precisaram ser atendidas, visando reduzir a disseminação da doença entre as pessoas (AQUINO *et al*, 2020).

Diante das percepções apresentadas acima, as medidas do isolamento social são apontadas como um método fundamental e continua sendo utilizado em todos os países, sendo importante para além do confinamento da população dentro de suas casas mais que as medidas rígidas do distanciamento social também possam ser adotadas nas atividades rotineiras, sendo indispensáveis os serviços considerados essenciais para atender as necessidades da comunidade e para ser evitada a paralisação desses serviços. Cabendo ao Estado fiscalizar de forma rígida esses serviços, resultando em multas para aquelas pessoas que não estejam atendendo aos cuidados para evitar a contaminação do vírus.

## 5.2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DESAFIOS, CONQUISTAS, AVANÇOS E NOVAS POSSIBILIDADES.

Segundo Souza (2020), a Constituição Federal de 1988 foi o início para o grande marco no avanço dos direitos das mulheres na sociedade, passando a conseguir igualdade entre homens e mulheres não excluindo o papel da mulher enquanto posição social ou política, tendo como garantia os seus direitos fundamentais. Esse marco histórico foi de muita importância, no qual constituiu todas as legislações referentes aos crimes cometidos contra as mulheres. De acordo com Santos (2017), corrobora com a autora citada no que se refere à Carta Magna, trazendo uma composição mais moderna acerca dos direitos da mulher e a sua violabilidade. Sendo assim, garantindo a proteção, segurança e a responsabilidade do Estado de intervir e prevenir o fim da violência doméstica.

De acordo com Ribas (2017), os movimentos sociais feministas iniciaram no Brasil a partir da década de 80 com a finalidade de buscar a igualdade de gêneros para que a mulher pudesse exercer os seus direitos enquanto cidadã, trazendo visibilidade às questões das violências para que os poderes do executivo, legislativo e judiciário pudessem efetivar com rigor as medidas cabíveis a todas as formas de violência contra o gênero feminino. Devido a essas manifestações a imagem da mulher passou a ser representada socialmente, proporcionando mudanças significativas sobre os seus direitos em que eram privados e esses impactos foram e continuam sendo importantes para a luta constante da representação feminina nos dias atuais.

A Lei nº 11.340 que surgiu no dia 07 de agosto de 2006, denominada como a lei Maria da Penha surgiu após uma punição dada ao Estado Brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 2001, por conta da omissão do país sobre o caso de violência contra a mulher da vítima Maria da Penha que vinha sofrendo agressões por parte do seu ex companheiro por muitos anos, sendo também vítima de homicídio. Apesar de a vítima ter recorrido o seu caso ao poder judiciário em busca da condenação do agressor, o mesmo continuou em liberdade por muitos anos e com a ausência da resposta do Judiciário Brasileiro levou a vítima a tomar medidas mais rígidas acerca da sua situação, chegando a recorrer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) por conta da violação dos seus direitos humanos levando o caso a uma proporção internacional (SOUZA, 2020).

Em contrapartida, a autora Ribas (2017) concorda com o autor acima expondo que o caso específico da Maria da Penha representou um dos casos de impunidade que ocorre na justiça brasileira no que desencadeia o crime de violência contra a mulher. Dessa forma, a lei

Maria da Penha é definida como a lei contra a violência doméstica e familiar, considerando a proteção dos órgãos federativos, estaduais e municipais, onde a lei é denominada como um marco significativo na luta dos direitos da mulher, trazendo um avanço sobre a discriminação de gênero e na erradicação da violência contra as mulheres, embora que atualmente ainda permaneçam situações de violências em que o agressor não é punido conforme os critérios da legislação, mesmo em que alguns desses casos sejam levados ao poder judiciário ainda existem falhas sobre esse sistema.

Em concordância com os autores expostos acima, é evidente que a luta da mulher na sociedade brasileira ainda continua sendo constante, visto que mesmo diante de tantos direitos, leis, posições sociais e dentre outras conquistas, a figura da mulher ainda continua sendo privada e questionada acerca da sua representação na sociedade e que a Justiça Brasileira ainda é falha sobre efetivar os direitos das vítimas que sofrem da violência doméstica, sendo a história da Maria da Penha como um de muitos casos que ocorrem no Brasil podendo assim perceber o quanto a justiça acaba sendo falha em proteger as mulheres do nosso país.

No dia 13 de maio de 2019, foi sancionada a Lei 13.827/2019 que altera a lei da Maria da Penha de forma benéfica as vítimas, acrescentando que as medidas protetivas de urgência para as vítimas que sofrem de violência doméstica e familiar poderão ser realizadas pelo delegado ou policial, determinando o registro da medida protetiva no banco de dados através do Conselho Nacional de Justiça dando ênfase a fiscalização e a efetividade das medidas protetivas. Desse modo, as medidas protetivas de urgências são de fundamental importância para garantir a totalidade física da vítima contra o seu agressor, sendo necessário que a vítima possa comunicar a autoridade policial qualquer ato que cause um crime mesmo que não sejam considerados graves, como as agressões verbais, insultos, ameaças, lesões corporais leves, sendo condutas que podem chegar ao crime de homicídio e feminicídio (MARTINS, 2019).

Segundo o autor Júnior (2020), concorda em partes com a lei acima citada, visto que a presente lei proporcionou ao delegado de estabelecer e decretar a medida protetiva ao agressor e delimitar o afastamento do mesmo do seu lar, mesmo que a circunstância do município não seja da sede de comarca como no caso dos distritos, assim é totalmente viável que se tenha um dispositivo legal para favorecer ao delegado a decisão do agressor se afastar de imediato do seu lar. Sendo assim, o autor acredita que conforme a nova lei apresenta que essas medidas tomadas pelo próprio delegado poderão causar atos de abusos e ilegalidades, devido à maioria dos policiais não terem conhecimentos jurídicos acerca dessas situações.

Portanto, é necessário que ocorra obrigatoriamente a presença de uma autoridade judicial em todas as cidades, para que as pessoas não dependam de julgamentos por parte da autoridade policial.

A violência doméstica contra a mulher acontece de diferentes formas como já mencionado anteriormente, na maioria dos casos essas violências ocorrem no ambiente doméstico da vítima, visto que o seu lar deveria ser um local de conforto e segurança mais acaba sendo um ambiente que lhe causa dor e sofrimento. Desse modo, as leis protetivas mencionadas nos itens anteriores, funcionam no combate de prevenção aos atos violentos ocorridos pelos agressores, sendo assim outras leis foram criadas para adequar as leis antigas para proteger e garantir segurança as mulheres (BATISTA, 2021).

Diante das percepções apresentadas acima, a lei 13.827/2019 traz complementos da lei Maria da Penha, em que efetiva a sua importância e garante para que as vítimas possam buscar ajuda nas delegacias locais, cabendo a essa nova lei que os delegados e policiais possam tomar a frente dos casos da vítima como uma forma rápida de resolver a situação da vítima. De fato a presente lei, é fundamental para afastar o agressor do lar da vítima de forma imediata que de início proporciona segurança e estabilidade para que essa mulher não continue a conviver com o suposto agressor, porém a lei é falha quando permite que homens passem a ficar na linha de frente desses casos de violência contra a mulher, uma vez que muitos desses profissionais acabam que desacreditando da vítima, sendo necessário que haja a implementação de uma autoridade judicial feminina nas delegacias para poder representar e entender a situação das mulheres vítimas de violência.

De acordo com Souza (2021), a Lei 14.188 sancionada em 2021 define o programa de cooperação do Sinal Vermelho contra a violência doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar conforme apresentado na Lei Maria da Penha e também no código penal, a lei insere ao código penal o crime de violência psicológica contra a mulher sendo caracterizado como aquele que causa danos emocionais acarretados por ameaças, humilhações e constrangimento, ocasionando a pena de seis meses a dois anos, além de multas. O projeto do Sinal Vermelho busca incentivar e facilitar as denúncias através de meios sutis, utilizando-se de um sinal vermelho na mão em formato de um “X” assim a mulher poderá usar esse meio para alertar as pessoas e buscar ajuda em casos de violência doméstica.

O projeto citado acima foi criado no cenário da atual pandemia da Covid-19, sendo de fundamental importância para prevenir os casos de violência doméstica tendo como funcionalidade à prevenção do feminicídio, prestando o apoio às mulheres isoladas

diariamente com os seus agressores, como também é muito importante que o Estado possa está ampliando as medidas protetivas para o fim das violências contra as mulheres.

### 5.3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS IMPACTOS DA COVID-19: UMA DUPLA PANDEMIA.

Conforme Santos e Santos (2021), a pandemia da Covid-19 tem atingido toda a população, mais que não atinge a todos e a todas da mesma forma, assim as pessoas mais atingidas são representadas pela raça, gênero, sexo e classe social. Essa representação é constatada a partir do aumento da violência contra as mulheres e o número de feminicídios notificados diariamente, além de outros elementos que aumentam as vulnerabilidades das mulheres que ocorrem da ordem social, econômica e das medidas emergenciais adotadas para uma proteção individual ou coletiva como a precarização do trabalho, a sobrecarga que as mulheres enfrentam por ter que trabalhar, cuidar dos filhos e das atividades domésticas, em que são fatores que resultem também a uma categoria de gênero.

Da mesma forma que os números de violências domésticas na pandemia foram alarmantes, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) citou a redução de registros dos boletins de ocorrência apresentando o aumento de casos de feminicídio indicando o crescimento da violência doméstica e familiar, essa redução não está associada á diminuição da violência contra as mulheres podendo assim perceber que os agressores isolam as vítimas com o intuito de impedir que a mesma possa realizar as denúncias ou de divulgar que estão sofrendo abusos. Essas restrições impostas pelo agressor se dão pelo acesso as redes sociais e o aparelho celular da vítima, assim acaba havendo uma limitação da mulher em buscar ajuda ou até mesmo sendo impossibilitada de realizar a denúncia eletronicamente, além do não acesso as instituições de apoio e de denúncias a essas violências, esses fatores citados correspondem para o silenciamento das vítimas (SANTOS; SANTOS, 2021).

Segundo Santos e Nascimento (2020), concorda com o autor acima ressaltando que a situação ainda acaba sendo pior quando é retratada pela pobreza, visto que as mulheres de baixa renda encontram muitas dificuldades para ter acesso aos equipamentos públicos. Desse modo, mulheres em situação de violência que não tem o acesso ao celular, da internet ou as mídias para realizar as denúncias correm o sério risco de morte, considerando que as mulheres negras e pobres são as maiores vítimas do crime de feminicídio. Esses eventos ocorrem devido ao fato da condição racial e da pobreza estarem interligados, ocorrendo aos fatores de vulnerabilidade social das mulheres frente a qualquer tipo de violência, inclusive da violência

doméstica, acarretando assim uma exclusão digital sendo uma realidade ocasionada devida á desigualdade social.

Com base nas percepções citadas acima, é notório o quanto o machismo e o poder de dominância é impregnado no comportamento dos homens, principalmente dos agressores. Em consequência disso á imposição de papéis relacionados as mulheres que são elementos impostos por uma sociedade patriarcal que define a figura da mulher como uma posição de mãe e doméstica, acarretando a uma categoria exclusiva do gênero feminino. No entanto, também é perceptível a dominância onde os homens possuem sobre as mulheres quando ocorre a privação da liberdade da mesma e dos seus bens matérias, essas situações acabam que sendo piores quando surge de mulheres pobres e negras que não possui as mesmas condições financeiras, consideradas vulneráveis que fazem parte de uma sociedade desigual considerando os fatores sociais, econômicos e culturais.

Conforme a pesquisa do IPEA (2018), mostra que muitas mulheres vítimas de violência doméstica ainda não saíram de casa por conta do desemprego acarretado pelo momento atual da pandemia, fazendo com que a vítima seja cogitada e não fuja do agressor. A dependência econômica feminina também é um fator que permeia a maioria das famílias, tendo em vista que a porcentagem dos homens inseridos no mercado de trabalho é muito maior do que a porcentagem das mulheres, inclusive os homens passam a ganhar financeiramente melhor e essa realidade foi agravada devido á crise financeira proporcionada pela pandemia.

A concentração na força de trabalho em atividades informais e mal remuneradas são impactos que causam o aumento de mulheres desempregadas no Brasil, esse contexto favorece para os fatores da vulnerabilidade das vítimas, devido á perda ou a redução da sua renda acaba que promovendo os anseios familiares, aumentando assim o risco das mulheres sofrerem violência doméstica durante o período da pandemia.

Diante de todo esse contexto, é importante destacar que a violência doméstica não se justifica pelas mudanças ocasionadas pelo isolamento social, mais que a sua origem surge desde a construção dos papéis atribuídos pela categoria de gênero que coloca a mulher como inferior ao homem, subordinada e esse fator ocorre principalmente nas relações amorosas. Além disso, as características como agressividade e violência são definidas como atitudes pertencentes ao sexo masculino, sendo uma forma de justificar os atos cruéis proporcionados pelo homem, bem como a naturalização da violência cotidiana tendo em comum á representação de uma sociedade patriarcal e machista (NOGUEIRA, 2020).

No entanto, a pandemia da Covid-19 expõe uma realidade que não é nova sobre a violência doméstica acarretando a sobrecarga, a incerteza, o medo e o distanciamento das pessoas, a convivência diariamente da vítima com o agressor e esses elementos possui uma forte contribuição para o aumento da violência doméstica no período de pandemia e do isolamento social, pertencendo ao Estado assumir medidas para conter o aumento dessas violências contra as mulheres proporcionando segurança as vítimas, principalmente as mulheres negras e pobres que fazem parte de um grupo formado pela desigualdade social que sofrem com a violação dos seus direitos humanos e sentem as consequências da violência doméstica de forma cruel e desumana (AZEVEDO, 2021).

#### 5.4 POLÍTICAS PÚBLICAS: MECANISMOS ALTERNATIVOS DE AMPARO ÀS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA.

Conforme Abreu (2021), a denúncia é o primeiro passo a ser realizada por parte da vítima que sofre da violência doméstica e desse modo os órgãos responsáveis pelas redes de proteção a mulher vítima da violência doméstica serão acionados, assim somente as redes de apoio não alcançam os resultados esperados tornando-se necessário que ocorra a eficácia dos órgãos governamentais e não governamentais que atuam na prevenção contra a essa modalidade de violência, bem como a importância da preparação de profissionais de saúde e da segurança pública como componentes da linha de frente a esse ciclo.

Durante o atual período de pandemia, foram criadas medidas importantes como sites, campanhas e a implementação de leis para o combate de prevenção ao apoio às mulheres vítimas de violências domésticas como uma forma de amparo as vítimas diante do atual contexto de isolamento social, utilizando-se dos meios eletrônicos e da internet como serviços essenciais para o enfrentamento da violência contra as mulheres. Desse modo, conforme Santos e Santos (2021) é necessário investir nas políticas públicas frente a violência doméstica para as vítimas que fazem parte de um grupo minoritário como as mulheres negras, pobres, que não tem o acesso à internet ou aos aparelhos eletrônicos, sendo pessoas que se encontram em uma situação de extrema pobreza e que não sofrem apenas da violência doméstica mais que também são excluídas socialmente por conta da desigualdade social representada cotidianamente no nosso país.

Portanto, as medidas de enfrentamento para o combate as violências domésticas criadas no atual cenário pandêmico são mais acessadas as mulheres de classe média, onde as políticas públicas existentes não representam a todas as mulheres brasileiras, resultando nas diferentes formas de exclusão em que as mulheres tem enfrentado no atual contexto da

pandemia da Covid-19, sendo possível perceber uma falha do Estado por não implementar políticas públicas que possam alcançar as vítimas de violência doméstica que pertencem a uma classe social pobre e vulnerável as diversas outras violências.

No entanto, é fundamental que o Estado possa realizar a criação de políticas públicas eficazes que atendam as particularidades de todas as mulheres visando as suas características, contexto social em que se encontram, as suas vivências, considerando que nem todas as mulheres possuem as mesmas condições devido o seu grau de escolaridade e dentre outros motivos, esses fatores apontam que nem todas as mulheres são iguais e que não atendem ao modelo imposto pelas atuais medidas de enfrentamento (SANTOS; SANTOS, 2021).

Por fim, cabe aos órgãos governamentais lançar políticas públicas para monitorar as mulheres vítimas de violência doméstica que também registraram as denúncias e realizaram o pedido da medida protetiva, para assegurar em qual contexto essas vítimas se encontram e se ainda possui alguma relação de ameaça com o seu agressor, sendo necessário que esse monitoramento não ocorra apenas em um contexto de pandemia, bem como é responsabilidade do Estado fornecer políticas públicas para enfrentar e erradicar o ciclo da violência contra a mulher, resguardando os direitos da vítima, desmistificando as relações de gênero e os fatores que ocasionam o percurso da violência.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o período estudado, constatou-se na análise dos dados que mesmo com o aumento do índice de violência doméstica na pandemia esses casos ainda se encontram em constante evolução, visto que a violência contra a mulher não é um fator ocasionado recentemente mais devido o período da pandemia e do isolamento social as vítimas passaram a conviver diariamente com os seus agressores, em consequência disso os fatores do desemprego, a subordinação financeira, o medo e a insegurança por contrair o vírus são aspectos que colaboram com as dificuldades em que a vítima está sujeita a não realizar a denúncia.

Obteve-se com os resultados da pesquisa, que diante do cenário atual da pandemia e com os números expressivos de casos de violência doméstica foram criados sites e aplicativos virtuais para que as vítimas possam realizar as denúncias por meios eletrônicos e online, porém o acesso se torna dificultoso para as mulheres que são de comunidades vulneráveis, considerando o nível de escolaridade, mulheres negras, pobres e dependem financeiramente do seu companheiro. Esses fatores e tantos outros contribuem para o silenciamento das vítimas e fortalece a omissão das denúncias online contribuindo também para o aumento dos casos de feminicídio, sendo evidente que essas mulheres não correspondem ao atual modelo de enfrentamento da violência doméstica.

Portanto, é perceptível que o isolamento social colaborou de forma negativa para o aumento dos casos de violência contra a mulher, podendo ser observado que mesmo após grandes conquistas das mulheres perante a sociedade e a Justiça Brasileira os números de violência contra a mulher ainda são elevados, sendo notório que as medidas do isolamento social adotadas para a redução da pandemia constatou-se a fragilidade das redes de enfrentamento como as políticas públicas para ampliar o suporte as vítimas que sofrem da violência doméstica. Além disso, o Estado é o principal responsável para fornecer os recursos para as políticas públicas e garantir assistência a essas redes de enfrentamento para conter o fim do ciclo da violência contra a mulher.

Por fim, a presente pesquisa corresponde de maneira autêntica para o conhecimento do fenômeno em questão com o propósito de apresentar resultados de estudos científicos que contribui para os aspectos políticos e sociais, podendo proporcionar aos futuros pesquisadores ampliar o debate sobre esse assunto para outras pesquisas futuras, visto que ocorreu a ausência de materiais por ser um fenômeno que ainda está sendo estudado por conta do atual período de pandemia ocasionando uma limitação acerca da temática estudada, bem como essa pesquisa é de fundamental importância não somente para os profissionais da Psicologia, mas

como de outras áreas de conhecimento, podendo proporcionar a iniciativa desses profissionais nas políticas públicas com o olhar voltado para o enfrentamento da violência doméstica como também para as vítimas consideradas mais vulneráveis diante do atual contexto pandêmico e para além desse período.

## REFERÊNCIAS

- ABRANTES, Vinicius Villani. Brasil e a diplomacia da saúde: um recorde temporal da atuação do estado na pandemia de covid-19. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**. Vol.4. n°8. 2020. Disponível em: <<https://revista.ufr.br/boca/article/view/DiplomaciaSaude>> Acesso em: 08 de Junho de 2021.
- ABREU, Octavio Almeida de. **FEMINICÍDIO EM TEMPOS DE PANDEMIA: AS MEDIDAS PROPOSTAS PARA O COMBATE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**. 2021. 68f. Monografia (Bacharel em Direito) Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.
- AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Sancionada lei de combate à violência doméstica durante a pandemia**. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/674399-sancionada-lei-de-combate-a-violencia-domestica-durante-pandemia>> Acesso em: 26 de maio de 2021.
- ALENCAR, Joana. *et al.* **Políticas Públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da Covid-19: ações presentes, ausentes e recomendadas**. Brasília: IPEA, 2020. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/200624\\_nt\\_disoc\\_78.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200624_nt_disoc_78.pdf)> Acesso em: 24 de Maio de 2021.
- AQUINO, Estela Maria Leão de. *et al.* Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19: potenciais impactos e desafios no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**. Vol.25, p.2423-2446, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/csc/2020.v25suppl1/2423-2446/pt/>> Acesso em: 27 de Outubro de 2021.
- AZEVEDO, Mariana de Souza. CONFINADA COM O AGRESSOR: O AUMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL. **Revista Contraponto**. Vol.8, n°1, p.110-124, 2021. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/contraponto/article/view/113515/63846>> Acesso em: 30 de Outubro de 2021.
- BATISTA, Ramon Pereira. **UMA ANÁLISE SOBRE FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL NO CONTEXTO PANDÊMICO DA ATUALIDADE**. 2021. 79f. Monografia (Bacharelado em Direito) Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Boletim Epidemiológico**. Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública / COE-nCoV. Fevereiro, 2020. Disponível em: <<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/Boletim-epidemiologico-COEcorona-SVS-13fev20.pdf>> Acesso em: 17 de Maio de 2021.
- CAMPOS, Brisa.; TCHALEKIAN, Bruna.; PAIVA, Vera. Violência Contra a Mulher: Vulnerabilidade Programática em Tempos de Sars-Cov-2/ Covid-19 em São Paulo. **Psicologia e Sociedade**. Vol.32, p.1-20, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psoc/a/Bqv5dn5fbL3LTrm3PGvJDzN/?lang=pt&format=pdf>> Acesso em: 14 de Maio de 2021.

CRESWELL, John Walker. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**. Porto Alegre: Penso, Ed.3, 2014.

DATA SENADO. Boletim Mulheres e seus temas emergentes – **Violência doméstica em tempos de COVID-19**. 2019. Disponível em:  
<<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pdfs/violencia-domestica-em-tempos-de-covid-19>> Acesso em: 18 de maio 2021.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: O Processo Penal no Caminho da Efetividade**. São Paulo: Atlas, 2015.

FIOCRUZ. **Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID-19: violência doméstica e familiar na COVID-19**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em:  
<<https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/saude-mental-e-atencao-psicossocial-na-pandemia-covid-19-violencia-domestica-e-familiar-na-covid-19.pdf>>  
Acesso em: 18 de maio de 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. Ed.7 - São Paulo: Atlas, 2019.

GOMES, Kyres Silva. Violência contra a mulher e Covid-19: dupla pandemia. Revista **Espaço Acadêmico**. vol.20. n°224. p.119-129. 2020. Disponível em:  
<<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/55007/751375150781>> Acesso em: 22 de Maio de 2021.

IPEA. **Atlas da violência**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em:  
<[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=33410&Itemid=432](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432)> Acesso em: 29 de Outubro de 2021.

JÚNIOR, Raimundo José Oliveira Veiga. **ATUALIZAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA E SUA EFETIVIDADE**. 2020. 25f. Tese (Bacharel em Direito) Universidade Tiradentes - UNIT. Aracaju, 2020.

LOBO, Gabriel Guimarães. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: A lei Maria da Penha em uma análise jurídica**. 2020. 45f. Monografia (Bacharel em Direito) UniEvangélica, 2020.

MACHADO, Regimar Carla. *et al.* Pandemias e COVID-19 transformam o mundo: uma análise de contextos. **Enfermagem Brasil**. Vol.20, n°2, p.255-279, 2021.  
Disponível em:  
<<https://convergenceseditorial.com.br/index.php/enfermagembrasil/article/view/4442>>  
Acesso em: 17 de Outubro de 2021.

MARQUES, Ana Maria.; ZATTONI, Andreia Márcia. Feminismo e resistência: 1975 – o Centro da Mulher Brasileira e a revista veja. **História Revista**, Goiânia, vol. 19, n°2, p.55-76, 2014. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/historia/article/view/31223/18873>>  
Acesso em: 22 de Maio de 2021.

MARTINS, Eliana Pereira Almeida. **Da (in) eficácia das medidas protetivas nos crimes contra a mulher**. 2019. 53 p. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, Presidente Prudente, São Paulo, 2019.

MARTINS, Gilberto de Andrade.; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para Ciências Sociais Aplicadas**. Ed. 3 - São Paulo: Atlas, 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. **Cartilha de Proteção a Mulher: ações para o enfrentamento de violência doméstica e familiar**. MPPA. Belém, 2020. Disponível em: <<https://esmac.com.br/site/wp-content/uploads/2020/08/cartilha-da-mulher.pdf>> Acesso em: 26 de maio de 2021.

MORAES, Ana Beatriz.; CARVALHO, Ana Carolina.; CUNHA, Carolina da Silva. As faces da violência contra a mulher: a quarentena junto ao agressor. **Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior**. Vol.13, ed.1, p.49-76, 2021. Disponível em: <<https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/786/753>> Acesso em: 28 de Maio de 2021.

MORON, Eduardo Daniel Lazarte.; MATTOSINHO, Francisco Antônio Nieri. A Lei nº 13.104/2015 (feminicídio): simbolismo penal ou uma questão de direitos humanos? **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**. vol.1. nº2. p.228-251. Minas Gerais, 2015. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/direitoshumanos/article/view/843/838>> Acesso em: 28 de Maio de 2021.

NASCIMENTO, Elba Barbosa do.; NASCIMENTO, Paulo Henrique do. **A tendência da violência doméstica contra a mulher no Brasil, no contexto da pandemia de covid-19**. 2021. 67f. Tese (Bacharel em Serviço Social) Universidade Federal de Alagoas. Maceió, 2021.

NASCIMENTO, Francisleile Lima.; PACHECO, Alberto do Espírito Santos Dantas. Sistema de saúde público no Brasil e a pandemia do novo coronavírus. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**. Vol.2. nº5. 2020. Disponível em: <<https://revista.ufr.br/boca/article/view/NascimentoPacheco>> Acesso em: 08 de Junho de 2021.

NOGUEIRA, Rebecca Gomes. **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA EPIDEMIA SILENCIOSA EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19**. 2020. 64f. Monografia (Bacharel em Direito) Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS, Universidade Federal de Campina Grande, 2020.

OLIVEIRA, Ana Caroline Lopes de. **A influência da convenção de Belém do Pará na prevenção da violência contra as mulheres no Brasil, Chile e Guatemala**. 2017. 68f. Tese (Bacharel em Relações Internacionais) Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS, Centro Universitário de Brasília. Brasília, 2017.

OKABAYASHI, Nathalia Yuri Tanaka. *et al.* Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil - impacto do isolamento social pela COVID-19. **Brazilian Journal of Health Review**. Vol. 3, p.4511-4531, 2020. Disponível em: <<https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/9998>> Acesso em: 29 de Maio de 2021.

PARLOW, Jaqueline Meert. *et al.* **Violência contra a mulher durante a pandemia de Covid-19**. Ponta Grossa: UEPG/PROEX, 2021. Disponível em:

<<https://www2.uepg.br/proex/wp-content/uploads/sites/8/2021/04/VIOLENCIA-CONTRA-A-MULHER-DURANTE-A-PANDEMIA-DE-COVID-19.pdf>>  
Acesso em: 26 de maio de 2021.

RABELO, Domingas Pereira.; SANTOS, Katia Costa dos.; AOYAMA, Elisângela de Andrade. Incidência da Violência Contra a Mulher e a Lei do Feminicídio. **ReBIS -Revista Brasileira Interdisciplinar de Saúde**. p.71-76. 2019. Disponível:  
<<https://docplayer.com.br/191826941-Rebis-revista-brasileira-interdisciplinar-de-saude-incidencia-da-violencia-contr-a-mulher-e-a-lei-do-feminicidio.html>>  
Acesso em: 29 de Maio de 2021.

RIBAS, Carolline Leal. Da (in)eficácia da Lei Maria da Penha: avanços e desafios a serem superados. **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça/RJDSJ**. Vol.5, nº1, p.75-84,2017. Disponível em: <<https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/1961>>  
Acesso em: 22 de Outubro de 2021.

RODRIGUES, Simone Maria de Melo. **Violência contra a mulher e estratégias para seu enfrentamento: uma revisão bibliográfica**. 2013. 75f. Tese (Bacharel em Serviço Social) Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo. Vitória, 2013.

ROTHER, Edna Terezinha. Revisão Sistemática x Revisão Narrativa. **Acta Paulista de Enfermagem**. Vol. 20, nº2, São Paulo, 2007. Disponível em:  
<<https://www.scielo.br/j/ape/a/z7zZ4Z4GwYV6FR7S9FHTByr/?lang=pt>>  
Acesso em: 02 de Junho de 2021.

SADALLA, Nachara Palmeira. *et al.* A Lei do Feminicídio: Sua aplicabilidade e consequências. **Revista de Direito da Faculdade Estácio do Paraná**. Vol. 6. nº9. p.1-25. Belém, 2019. Disponível em:  
<<http://revistasfap.com/ojs3/index.php/direito/article/view/263>>  
Acesso em: 04 de Junho de 2021.

SANAR. **Pandemias na história: o que há de semelhante e novo na covid-19**. Sanar Med. 2020. Disponível em: <<https://www.sanarmed.com/pandemias-na-historia-comparando-com-a-covid-19>> Acesso em: 17 de Outubro de 2021.

SANTOS, Elzania. Violência Doméstica: uma abordagem sob a ótica da evolução histórica da legislação brasileira na busca pela proteção da inviolabilidade da vida da mulher. **Jusbrasil**, 2017. Disponível em:  
<<https://elzanasantos07.jusbrasil.com.br/artigos/469081368/violencia-domestica-uma-abordagem-sob-a-otica-da-evolucao-historica-da-legislacao-brasileira-na-busca-pela-protecao-da-inviolabilidade-da-vida-da-mulher>>  
Acesso em: 22 de Outubro de 2021.

SANTOS, Francisca Kananda Lustosa dos.; SANTOS, Keurele Campelo. Impactos da pandemia da Covid-19 na vida das mulheres e a falha nas políticas públicas. **Revista Espaço Acadêmico**. Vol.21, nº230, p.189-200, 2021. Disponível em:  
<<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/55939>>  
Acesso em: 29 de Outubro de 2021.

SANTOS, Francisca Kananda Lustosa dos.; NASCIMENTO, Elaine Ferreira do. Lar nada doce lar: violência doméstica em tempos de Covid-19 e a lacuna da interseccionalidade nas políticas públicas. **Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento**. Vol.9, nº12, p.e14791210969, 2020. Disponível em:

<<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/10969>>

Acesso em: 29 de Outubro de 2021.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES. **Enfrentando a Violência Doméstica e familiar Contra a mulher**. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasília, 2020. Disponível em:

<<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/noticias/ebserh-apoia-acao-do-mfdh-que-visa-combater-violencia-contra-a-mulher/enfrentando-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher.pdf>> Acesso em: 26 de Maio de 2021.

SEIXAS, Maria Rita D'Ângelo.; DIAS, Maria Luiza. **A violência doméstica e a cultura da paz**. Ed 1. São Paulo: Roca, 2013.

SENADO NOTÍCIAS. **Projetos buscam garantir atendimento as mulheres vítimas de violência durante a pandemia**. 2020. Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/16/projetos-buscam-garantir-atendimento-a-mulheres-vitimas-de-violencia-durante-pandemia>>

Acesso em: 21 de Abril de 2021.

SENHORAS, Elói Martins. Coronavírus e o papel das pandemias na história humana.

**Boletim de Conjuntura (BOCA)**. Vol.1, nº1, 2020. Disponível em:

<<https://revista.ufr.br/boca/article/view/Eloi>> Acesso em: 07 de Junho de 2021.

SOUSA, Ildenir Nascimento.; SANTOS, Fernanda Campos de.; ANTONIETTI, Camila Cristine. Fatores desencadeantes da violência contra a mulher na pandemia COVID-19: Revisão integrativa. **REVISA**. vol.10. p.51-60. 2021. Disponível em:

<<http://revistafacesa.senaaires.com.br/index.php/revisa/article/view/679>>

Acesso em: 02 de Junho de 2021.

SOUZA, Hortência Jesus Ferreira de. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E AS REPERCUSSÕES DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA. **Revista da Defensoria Pública RS**. Porto Alegre. Vol.1, nº8, p.109-130, 2021. Disponível em:

<<https://revistadpers.emnuvens.com.br/defensoria/article/view/356>>

Acesso em: 24 de Outubro de 2021.

SOUZA, Mayco Handi Moreti. **DINÂMICA EVOLUTIVA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE BRASILEIRA**. 2020. 54f. Tese (Bacharel em Direito) Unilavras. Centro Universitário de Lavras. Lavras, 2020.

STUKER, Paola.; MATIAS, Krislane de Andrade.; ALENCAR, Joana Luiza Oliveira. Políticas Públicas à violência doméstica em tempos da pandemia de COVID-19: ações dos Organismos Estaduais de Políticas para Mulheres no Brasil. **O público e o Privado**. nº37. p.121-132. 2020. Disponível em:

<<https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/3988>>

Acesso em: 02 de Junho de 2021.

ZACAN, Natália.; WASSERMANN, Virginia.; LIMA, Gabriela Quadros de. A Violência Doméstica a partir do discurso de mulheres agredidas. **Pensando famílias**. n°1. vol.17. p.63-76. Porto Alegre, 2013.

Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-494X2013000100007](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2013000100007)> Acesso em: 02 de Junho de 2021.